



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

REVISADO EM SETEMBRO/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

REVISÃO COMPLETA DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ

15ª LEGISLATURA (2021/2024)

MESA DIRETORA

GILCIANO MOREIRA

Presidente

WILSON NAPOLEÃO GUENZE

Vice-Presidente

RICARDO WISNIESKI ALVES

Primeiro-Secretario

JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI

Segundo-Secretario

VEREADORES

JOÃO ISSACARD BORBA

MARCO ANTONIO DA VEIGA

NATALIO ZILDO FALCÃO

ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA

MARINALDO SCHIMITH LEMES

ANTONIO OLINTO, SETEMBRO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

DA CÂMARA MUNICIPAL.....	5
DA SEDE DA CÂMARA	5
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	5
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA, POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO E INÍCIO DA LEGISLATURA	6
DA SESSÃO LEGISLATIVA	7
DOS VEREADORES.....	8
DOS DIREITOS E DEVERES	8
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA	8
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS.....	10
DAS LIDERANÇAS	11
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	11
DA MESA DA CÂMARA.....	11
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA.....	13
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.....	15
DO PLENÁRIO.....	19
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA	21
DAS COMISSÕES	21
DISPOSIÇÕES GERAIS	21
DAS COMISSÕES PERMANENTES	22
COMISSÕES ESPECIAIS.....	28
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	28
COMISSÕES DE REPRESENTAÇÕES	29
COMISSÕES PROCESSANTES	29
DAS SESSÕES.....	30
DISPOSIÇÕES GERAIS	30
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	33
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES.....	36
DA ORDEM DOS DEBATES.....	37
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
DO USO DA PALAVRA	37
DOS APARTES	38
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	38
DAS DECISÕES DO PRESIDENTE, PLENÁRIO E RECURSO.....	39



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

DAS ATAS	39
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	41
DAS DISPOSIÇÕES	41
DOS PROJETOS	43
DAS INDICAÇÕES.....	46
DOS REQUERIMENTOS	46
DAS MOÇÕES.....	49
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.....	49
DO PARECER	50
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	51
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	52
DAS DISCUSSÕES	52
DA DISCIPLINA DOS DEBATES	54
DA VOTAÇÃO.....	55
DA REDAÇÃO FINAL	58
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	58
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	59
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA	59
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL	60
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	61
DA REFORMA DO REGIMENTO.....	62
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	62
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	63
DAS INFORMAÇÕES	64
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA.....	64
DA LICENÇA DO PREFEITO.....	65
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	66
DA CONVOCAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	66
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS.....	67
DISPOSIÇÕES FINAIS	68



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Súmula: Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná e dá outras providências.

Eu, GILCIANO MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio situado a Rua Gasparina Simas Milleo, nº 269, na cidade de Antonio Olinto, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas Sessões em recintos diversos destinado ao seu funcionamento, a ser indicado pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 1 (uma) sessão e prévia aprovação pela maioria simples dos Vereadores ou em caso da realização de Sessões Itinerantes a ser devidamente regulamentado por Resolução.

Art. 2º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda política, partidária, ideológica, religiosa e de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a colocação do brasão ou bandeira do Brasil, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado, a galeria dos Ex-Presidentes, fotos ou informações sobre os Vereadores, a placa de inauguração do prédio e ao crucifixo.

Art. 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização do Presidente.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções: legislativa, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo Municipal, de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 5º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções e Proposições sobre quaisquer matérias de competência do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a estas, àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político administrativa, com a tomada das medidas sancionatórias que se fizerem necessárias.

Art. 8º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que for necessário julgar Prefeito e Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político administrativas previstas em lei.

Art. 9º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara se realiza através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA, POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO E INÍCIO DA LEGISLATURA

Art. 10 - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

Art. 11 - A legislatura se instalará em sessão solene, independentemente de convocação e do número de Vereadores presentes, às 17 (dezessete) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, quando será presidida, provisoriamente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, com a seguinte ordem do dia:

I - Compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;

II - Compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso.

§ 1º - O Secretário provisório será escolhido em comum acordo pelos Vereadores Eleitos, em reunião preparatória.

§ 2º - Ao Presidente provisório que presidir a sessão nos termos deste artigo, compete conhecer da renúncia de Vereador eleito e que deveria ser empossado, convocando o Suplente a quem couber a vaga.

Art. 12 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 11, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os eleitos, após houverem todos manifestado o compromisso.

§1º - No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO.”** Em



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: **“ASSIM EU PROMETO”**.

§ 2º - Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

§ 3º - Posteriormente, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto no §1º do art. 7º da Lei Orgânica do Município, obedecida à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Secretário.

Art. 13 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“ASSIM O PROMETO”**.

Art. 14 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira sessão ordinária da Câmara, quando então prestará compromisso individualmente após a abertura da sessão.

Art. 15 - Considerar-se-á renunciado ao mandato o Vereador que, salvo doença ou outro motivo justo, devidamente comprovado e aceito pela Mesa Diretora, deixar de tomar posse no prazo estipulado no artigo 14.

Art. 16 - No prazo previsto no artigo 14, os Vereadores apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 17 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado, sem a prévia comprovação de sua desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 14 deste Regimento Interno.

Art. 18 - Prestado o compromisso pelos candidatos eleitos e diplomados, o Presidente provisório concederá a palavra, por 5 minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, por 15 minutos, ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, declarando-se instalada a legislatura, encerrando-se, em seguida, a solenidade.

Art. 19 - Após instalada a legislatura, no mesmo dia, será realizada sessão preparatória da instalação em ato subsequente a fim de proceder com a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio, na forma do art. 39 e seguintes do Regimento Interno.

TÍTULO II DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 20 - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: 02/02 a 17/07 e de 01/08 a 22/12, exceto a primeira sessão de cada nova legislatura, em que o primeiro período terá início em 02/01, independentemente de convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 2º - Os períodos da sessão Legislativa são improrrogáveis.

Art. 21 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito;

II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa; ou

III - requerimento de 1/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação escrita, preferencialmente por meio eletrônico.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato observando os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 23 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Comparecer, a hora regimental, nos dias designados as Sessões da Câmara Municipal, apresentando, em caso de falta, justificativa a Mesa pelo não comparecimento;

II - Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

III - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

IV - Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

V - Comunicar a Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 24 - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos do artigo 6º da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido Político com representação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

na Casa, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber o procedimento previsto no art. 290 e os seguintes deste Regimento.

Art. 25 - A perda do mandato do Vereador, por decisão do Poder Legislativo, com base no §2º do art. 6º e inciso XXII do Art. 16 da Lei Orgânica, dar-se-á nos casos previstos na legislação aplicável à espécie, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político com representação neste Poder, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, obedecendo as seguintes normas:

I - A Mesa Diretora notificará, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, o Vereador, do fato ou do ato que possa implicar na perda do mandato;

II – Deverá ser informado do protocolo da denúncia no expediente da sessão ordinária seguinte, ou, da sua tramitação quando esta ocorrer durante o recesso, com apontamento dos fatos;

III - No prazo de 15 dias úteis poderá ser apresentada defesa escrita;

IV - A Mesa decidirá a respeito do seu recebimento ou não, no prazo de quarenta e oito horas a partir do término do prazo para apresentação de defesa, tornando pública as razões que fundamentem sua decisão.

Art. 26 - Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição do Vereador;

II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - Perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas Reuniões das Comissões;

IV - Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - Desrespeito a Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

VII - Falta injustificada a mais de três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas;

Art. 27 - A renúncia ao mandato far-se-á através de ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 28 - Em caso de vaga, investidura e licença, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do país, devidamente comprovado.

Art. 29 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em Sessão ordinária ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

extraordinária, exceto em período de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

Art. 30 - A Câmara processará representação contra Vereador pela prática de infração político administrativa definida na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nestas mesmas legislações.

Art. 31 - O Julgamento será feito em Sessão Especial.

Art. 32 - Quando a deliberação do Plenário for ao sentido da culpabilidade do acusado, será expedido Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 33 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou reuniões das comissões.

§ 1º - - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença própria ou de membro da família, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos com antecedência e aceito pela presidência.

§ 2º - Considera-se ter comparecido à sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia, ou ainda que por outro meio idôneo se possa confirmar sua presença de forma eletrônica.

Art. 34 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração no prazo estabelecido pela legislação previdenciária;

II - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

Art. 35 - A investidura em cargo de Secretário Municipal, Presidente de Entidade de Administração indireta municipal ou em Chefia de Comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, independe de licença, considerando-se o investimento automaticamente afastado.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 36 - Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a trinta dias.

Art. 37 - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 38 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediárias autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º - Cada bancada terá um líder.

§ 2º - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º - Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º - É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido a Mesa, vereador que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Art. 39 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais os substituirão, nessa ordem, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 40 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo a presença da maioria absoluta dos Vereadores, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo maioria absoluta para deliberar, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 41 - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á por maioria simples em votação única, nominal, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa Diretora.

Art. 42 - Para a eleição, deverá ser apresentada chapa completa para os cargos da Mesa, com a assinatura de todos os componentes da mesma, seguindo-se para a eleição, através do procedimento previsto neste Regimento.

Parágrafo Único - A chapa para concorrer aos cargos da Mesa Diretora, deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara, em até 1 (uma) hora antes da sessão designada para a eleição da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Mesa.

Art. 43 - Não havendo formação de chapas para a eleição da Mesa Diretora, esta será realizada mediante 04 (quatro) votações distintas, para a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, respectivamente, seguindo-se o procedimento previsto no artigo 41 deste Regimento.

Art. 44 - O Vereador que integrar uma determinada chapa, devidamente registrada, não poderá fazer parte de outra chapa.

Art. 45 - Para a eleição dos membros da Mesa Diretora, será (ao) lida (s) a (s) chapa (s) concorrente (s), inclusive o nome dos Vereadores componentes.

§ 1º - Em caso de chapa única, os Vereadores manifestarão o seu voto através das palavras “SIM” ou “NÃO”, conforme lhes convier o voto.

§ 2º - No caso de haver mais de uma chapa inscrita, elas serão numeradas, cabendo ao Vereador votar declarando o número da chapa, ou o nome de seus componentes.

§ 3º - Para o caso de não haver nenhuma chapa inscrita, conforme artigo 42 deste regimento, o Vereador votará declarando o nome do candidato em cada votação distinta.

§ 4º - Havendo empate entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, será considerado eleito àquele que obteve o maior número de votos no pleito eleitoral.

Art. 46 - Para a eleição da Mesa Diretora, os Vereadores votarão à medida que forem chamados, à vista dos presentes, sob o controle do Presidente Provisório, auxiliado pelo Secretário.

Art. 47- Encerrada a votação ou votações, o Presidente provisório, auxiliado pelo Secretário nomeado para o ato, procederá a escrutinação e apuração dos votos e proclamará o resultado, cedendo a Presidência ao Presidente eleito.

Art. 48 - A eleição para renovação da Mesa Diretora para biênio seguinte, realizar-se-á em sessão especial, independentemente de convocação, em ato imediatamente subsequente à última Sessão Ordinária do primeiro biênio, ou, se não houver matérias na Ordem do Dia desta, na própria Sessão Ordinária, empossando-se no mesmo ato os eleitos com exercício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 49 - Para as eleições a que se refere o artigo 40 e artigo 48, poderão concorrer todos os Vereadores titulares, ainda que tenha participado da Mesa da Legislatura precedente, a exceção daqueles já eleitos para outro cargo.

Art. 50 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 51 - Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, salvo quanto a eleição relativa ao segundo biênio em que o exercício se dará a partir de 1º de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 52 - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares que compõem a edilidade.

Art. 53 - Vagando os cargos de Presidente da Mesa Diretora e de Primeiro Secretário, o Vice-Presidente e Segundo Secretário, respectivamente, os sucederão até o término do mandato, sendo que estes completarão o mandato dos antecessores, ocasião em que estes cargos, que ficaram vagos em razão da sucessão ou ainda por qualquer outro motivo, serão preenchidos por eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 54 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II - Licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - Houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;
- IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Parágrafo Único - A renúncia do cargo da Mesa Diretora deverá ser formalizada por escrito e com firma reconhecida, em cartório, como verdadeira.

Art. 55 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão com o término do mandato da mesma ou com o término do mandato de Vereador.

Art. 56 - Qualquer integrante da Mesa Diretora poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando faltoso, omissor ou ineficiente ou tenha faltado com o decoro parlamentar no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 57 - Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte das Comissões Técnicas, exceto o Presidente.

Art. 58 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente compete ao primeiro e segundo Secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

Art. 59 - Ausentes os Secretários, caberá ao Presidente nomear um vereador *ad hoc* para exercer o cargo de secretário durante a sessão legislativa.

Art. 60 - Verificando-se a ausência da Mesa Diretora e de seus substitutos regimentais, presente, no entanto, número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um Secretário.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 61 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 62 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- I - Propor ao Plenário, projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II - Propor Projetos de Lei, Resoluções e ou Decretos Legislativos que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
- III - Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e dos Vereadores;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de setembro, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município;
- V - Propor ao Plenário, projetos de lei para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;
- VI - Promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
- VII - Representar junto ao Executivo, sobre as necessidades internas;
- VIII - Tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IX - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Mesa, no caso de enquadrar-se no §3º do art. 6º da Lei Orgânica Municipal; e dar encaminhamento, assegurado o contraditório e ampla defesa, se enquadrar-se no §2º do art. 6º da Lei Orgânica Municipal;
- X - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- XI - Organizar o cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- XII - Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final de cada Exercício Financeiro;
- XIII - Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.
- XIV - Propor ao Plenário, proposições que fixem ou alterem o valor da diária, para o caso de Vereador ou funcionário em viagem a serviço da Câmara ou da comunidade, para fora do município;
- XV - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- XVI - Proceder a redação final das Resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

Art. 63 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 64 – Nos projetos de competência privativa da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 65 - O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as suas atribuições, entre outras, competindo-lhe:

- I - Representar a Câmara Municipal em Juízo e fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - Assinar e promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII - Autorizar as despesas da Câmara;
- IX - Exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica;
- X - Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias;
- XI - Mandar prestar informações, por escrito, e expedir, no prazo de quinze dias a contar do requerimento, as certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar atos pertinentes a essa área do órgão;
- XIV - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e do Distrito Federal e perante as entidades privadas em geral;
- XV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI - Fazer expedir convites para as Sessões da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- XVII - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horários previamente fixados;
- XVIII - Requisitar força policial, quando necessária a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- XIX - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXI - Declarar destituído Membro da Mesa e de Comissão Permanente ou Especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XXII - Designar os Membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;
- XXIII - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão, aos Vereadores, as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de 1/3 dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) Supervisionar a organização de pauta dos trabalhos do legislativo;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
 - d) Determinar a leitura, pelos Vereadores Secretários das atas, expedientes, requerimentos, projetos de lei, pareceres, requerimentos, indicações e outros expedientes sobre os quais deve deliberar o Plenário, no expediente de cada sessão;
 - e) Cronometrar a duração do expediente, da Ordem do Dia e da palavra livre dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
 - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
 - g) Resolver as questões de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
 - h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergenciais, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) Proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - k) Encaminhar os processos e os expedientes as Comissões Permanentes, para análise e parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIV- Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar na Secretaria da Câmara Municipal;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa que forem rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareça a Câmara qualquer servidor público para explicações, quando haja convocação dos Vereadores de forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, quando necessário;

XXV - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o Primeiro Secretário;

XXVI - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XXVII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVIII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIX - Zelar pelo prestígio da Câmara de Vereadores, dignidade e consideração de seus membros;

XXX - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito Municipal;

XXXI - Comunicar ao Prefeito, dentro de (48) quarenta e oito horas, o decurso para a aprovação de projeto de Lei;

XXXII - Fixar o horário de funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal e a jornada de trabalho de seus funcionários aos quais se aplicam, quanto aos pontos facultativos, os decretos expedidos pelo Executivo Municipal;

XXXIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Municipal;

XXXIV - Comunicar a Justiça Eleitoral:

- a) A vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e, quando não houver mais suplentes de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

b) O resultado dos processos de cassação de mandatos;

XXXV - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XXXVI - Deliberar sobre a realização de sessões fora do recinto da Câmara.

Art. 66 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou participar de qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 67 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário sem que haja necessidade de afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 68 - O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto:

I - Quando a matéria exigir, para deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal.

Art. 69 - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 70 - No exercício da Presidente, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 71 - Compete ao Vice- Presidente da Câmara substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 72 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto da Câmara, à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente e, em sua falta, o Primeiro Secretário ou o Segundo Secretário, substituí-lo-ão no exercício das funções que lhe são transmitidas tão logo se faça presente.

Art. 73 - Quando o Presidente tiver a necessidade de deixar a Presidência, durante a reunião, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 74 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a dez dias.

Art. 75 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Organizar o Expediente e a leitura das proposições constantes da Ordem do Dia;

II - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento a direita do Presidente;

III - Fazer a chamada geral dos Vereadores, sempre que necessário;

IV - Ler as atas e expedientes da Câmara;

V - Supervisionar a elaboração das atas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

VI - Dar conhecimento ao Plenário, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

- a) Do Prefeito Municipal;
- b) De diversas origens;
- c) Do Legislativo Municipal;

VII - Providenciar cópias das Propostas de Emenda a Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e de leis sancionadas ou promulgadas;

VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões e todos os documentos nos quais se exija a assinatura da Mesa, bem como referendar as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis por ele promulgadas;

IX - Substituir o Vice-Presidente quando este tiver que assumir a Presidência ou estiver ausente;

X - Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;

XI - Fiscalizar os serviços da Secretaria e arquivos, no que concerne a boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Câmara;

XII - Redigir ou mandar elaborar as atas das sessões, lê-las na sessão subsequente e assiná-las;

XIII - Assinar ou referendar Resoluções, Decretos Legislativos e leis Promulgadas pelo Presidente;

XIV - Contar os votos, nas deliberações plenárias, havendo dúvida e anotar as votações nominais.

Art. 76 - Cabe ao segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 77 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma, quórum e horário para deliberar.

Art. 78 - O local é o recinto de sua sede e só nos termos do parágrafo único do artigo 1º deste Regimento, bem como por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 2º - Quórum é o número determinado neste Regimento Interno para a realização das sessões e deliberações.

§ 3º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador, quando regularmente convocado, enquanto perdurar a convocação.

Art. 79 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Art. 80 - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, assim entendido a maioria dos presentes estando presente a maioria dos membros.

Art. 81 - São atribuições do Plenário, entre outras, além das previstas no artigo 15 e 16 da Lei Orgânica, as seguintes:

I - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

II - Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito em que o Município faça parte, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV - Autorizar a concessão de auxílio e subvenção;

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - Autorização a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - Autorizar a alienação de bens públicos;

VIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - Criar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

X - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XI - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, e consórcios com outros municípios;

XII - Determinar o perímetro urbano;

XIII - Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - Aprovar os Códigos Tributários, de obras e de postura municipais;

XV - Conceder o Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município;

XVI - Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado, da União, medidas de interesse ao Município;

XVII - Os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno;

XIX - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o Parecer do Tribunal de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

XX - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores na forma de legislação vigente;

XXI - Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 82 - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 83 - O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete a Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito pelas Polícias Militar e Civil, Guarda Municipal ou por servidores integrantes do corpo de segurança própria da Câmara, ou por entidade contratada habilitada a prestação de tal serviço.

Art. 84 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência deverá suspender a sessão adotando as providências cabíveis.

Art. 85 - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores ou os serviços em exercício será detido e encaminhando à autoridade competente.

Art. 86 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em exercício e convidados.

Art. 87 - É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º - Compete a Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgirem.

§ 2º - Relativamente a vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - As Comissões são órgãos técnicos compostos em regra por três Vereadores, ressalvado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

disposições específicas em sentido diverso, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer acerca das mesmas, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda de investigar determinados fatos de interesse do Município.

Art. 89 - As Comissões Técnicas da Câmara são Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 90 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças, Orçamento e Contas do Município;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos, Transportes, Comunicações, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- IV - Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente;

Art. 91 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, através de votação nominal.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão Permanente, através do voto nominal com a indicação dos nomes dos Vereadores para compor cada comissão.

§ 2º - Na organização das Comissões, sejam permanentes ou temporárias, deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que compõem a Câmara Municipal.

§ 3º - O mesmo vereador não poderá ser eleito para mais de três comissões.

§ 4 - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas, no primeiro biênio, até o décimo dia a contar da instalação da legislatura e, para o segundo biênio, as comissões deverão ser constituídas na primeira sessão ordinária do segundo biênio da legislatura ou, caso sejam protocolados projetos em regime de urgência, em sessão extraordinária convocada para este fim. Os membros das comissões permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 92 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 93 - O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, renunciar ao cargo de membro da respectiva comissão.

Art. 94 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas da respectiva Comissão, salvo motivo de força



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição de membro de qualquer das Comissões Permanentes, pelo motivo previsto no caput deste artigo, dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, assegurado o princípio da ampla defesa, após comprovar a veracidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara Municipal caberá Recurso ao Plenário, no prazo de (03) três dias, a contar da intimação do ato de destituição.

Art. 95 - As vagas nas Comissões Permanentes serão supridas por qualquer Vereador desde que eleito pelo Plenário da Câmara.

Art. 96 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente.

Art. 97 - As Comissões Permanentes poderão se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de no mínimo dois de seus membros, devendo, para tanto serem convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 98 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva através de edital afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas a Comissão encaminhando-as ao Relator, que, no caso de proposições de iniciativa da Câmara, poderá ser o próprio autor, não havendo, nenhum impeditivo;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá se desincumbir de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder vista de projetos, pelo prazo de três dias, ao membro da Comissão que o requerer, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar a proposição e nomear novo relator para a emissão de parecer no prazo estabelecido pelo caput do art. 105, quando esgotado o prazo regimental sem pronunciamento;

VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

IX - Realizar audiências públicas.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 99 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre as



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

matérias nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, este será arquivado após a leitura do parecer em plenário, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados desta, houver solicitação de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa, à Mesa Diretora para que submeta o parecer à deliberação do Plenário, ocasião em que se for aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; ou, se rejeitado, prosseguirá com a sua tramitação através da nomeação de relator “ad hoc” pelo Presidente da Câmara dentre os vereadores que votaram pela sua rejeição, que deverá emitir novo parecer.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidade de Administração Indireta ou Fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consórcios e convênios;
- V - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - Alteração de denominação de prédios públicos, vias e logradouros;

Art. 100 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

- I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - Apresentação de contas do Município;
- III - A proposição de contas do Município;
- IV - Proposições referentes as matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, se refiram a despesa ou a receita do Município e que acarretem responsabilidade do Erário Municipal ou de interesse ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - As proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores, Secretários ou Diretores.
- VI - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio deste o andamento das despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Caso decorrido o prazo previsto no §1º do artigo 310 sem que a Mesa Diretora tenha encaminhado o projeto de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município fazê-lo.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

§ 3º - Compete, ainda, proceder à redação final do projeto de lei orçamentária e a apresentação das contas do prefeito.

Art. 101 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Comunicações, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito Municipal, assim como, opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura e a pecuária.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos, Transportes, Comunicações, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio competem, também, fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Art. 102 - Compete a Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente manifestar-se em todos os projetos de lei ou matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônios históricos e desportivos, bem como todas as matérias referentes à saúde, a promoção social bem como a família e ainda, todas as proposições relacionadas à preservação ambiental no município.

Parágrafo Único - É obrigatório o comparecimento de um representante desta Comissão nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 103 - A Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente e desenvolvimento sustentável apreciará, obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - Concessão de bolsas de estudos;

II - Reorganização administrativa do Município nas áreas de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 104 - Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da leitura do ofício de protocolo das proposições, encaminhá-las as Comissões competentes para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o projeto o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo a própria consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 105 - O prazo para a Comissão exarar parecer, salvo as exceções previstas neste regimento, será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, prorrogável por igual prazo pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento, ressalvada solicitação de tramitação da proposição em regime de urgência.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito horas para designar relator a contar da data do despacho do presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito horas.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar a Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de quatro dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em caso de urgência. A dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer vereador, em requerimento, que deverá ser aprovado por maioria simples, aprovado o requerimento, a proposição entrará na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 7º - Não se aplicam o dispositivo deste artigo a Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois dias.

§ 8º - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projetos de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos.

§ 10 - Pedido de informações, esclarecimentos e/ou documentação complementar dirigido ao Poder Executivo Municipal, solicitada através do Presidente da Câmara, Mesa Diretora ou de qualquer membro das comissões permanentes, ou bem ainda quando necessária a realização de diligência imprescindível ao estudo da matéria, tal como audiência pública, audiência preliminar de outra Comissão ou outras, interrompem o prazo previsto no caput deste artigo até que a questão seja sanada.

Art. 106 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela anuência com a tramitação deste ou não e, sempre que possível, pela aprovação ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgarem necessários, de modo que o posicionamento de cada Vereador na Comissão que compõe não vincula, em qualquer hipótese, a sua manifestação acerca do mérito da proposição quando da deliberação em plenário.

§ 1º - Ainda que o parecer da comissão seja pela rejeição do projeto, a proposição deverá ser apreciada pelo Plenário, salvo na hipótese de conclusão da Comissão de Legislação, Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da mesma, ocasião em que deverá ser observado o disposto no §2º do art. 99.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 107- O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado, em separado, indicando a restrição feita.

Art. 108 - No exercício de suas atribuições as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 109 - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, diretamente, por maioria dos seus membros ou por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações, esclarecimentos e/ou documentação complementar ao Prefeito ou ainda quando necessária a realização de diligência imprescindível ao estudo da matéria, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 105 deste Regimento, iniciando nova contagem imediatamente após as questões levantadas sejam sanadas, de vencido o prazo dentro do qual deveriam ter sido sanadas ou após a realização da diligência, devendo, neste caso, a Comissão exarar o parecer no prazo do artigo 105.

Art. 110 - As Comissões da Câmara têm livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 111 - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - Especiais;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação;

IV - Processantes.

§ 1º - Na composição das Comissões previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária e na prevista no inciso III, adotar-se-á a forma de sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 112 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento escrito apresentado por qualquer vereador e aprovado pelo plenário, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pelo Poder Legislativo em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º - Fica ressalvada as disposições deste artigo as situações específicas estabelecidas neste Regimento acerca da criação de comissões especiais acerca dos projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal ou ainda outra regimentalmente estabelecida.

SEÇÃO II

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 113 - A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, que se destinam à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e as indicações das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º - A Comissão de Inquérito terá prazo fixado pela Mesa Diretora para apuração dos fatos relacionados a denúncia apresentada, colheita de provas e apresentação do relatório final, levando em consideração a gravidade e a complexidade da investigação.

§ 5º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias para sua apresentação e indicação de provas.

§ 6º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos necessários.

§ 7º - A Comissão Parlamentar de Inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou comunicativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 8º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo por deliberação da maioria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 114 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 2º - As Comissões têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, o qual poderá ser indicado no próprio requerimento de constituição e será decidido pelo Presidente, podendo ser prorrogado mediante solicitação da mesma, a critério da presidência.

SEÇÃO III COMISSÕES DE REPRESENTAÇÕES

Art. 115 - As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de interesse desta ou do Município, por designação do Presidente ou a requerimento de qualquer vereador, quando nesta ocasião deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Quando o Poder Legislativo se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes nas esferas de suas atribuições.

§ 2º - As representações do Poder Legislativo terão no mínimo dois integrantes, escolhidos pelo Presidente quando de sua iniciativa, ou por todos os signatários do requerimento citado no caput deste artigo, aprovado em Plenário.

SEÇÃO IV COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 116 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação do procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, cominadas com a perda do mandato, na forma da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e da legislação federal específica;

II - à aplicação do processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por infração político-administrativa previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, cominadas com a perda do mandato, na forma da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e da legislação federal específica.

Art. 117 - As Comissões Processantes serão constituídas entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador denunciante.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 02 (dois) dias de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

§ 3º - As Comissões têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, o qual poderá ser indicado no próprio requerimento de constituição e será decidido pelo Presidente, podendo ser prorrogado mediante solicitação da mesma, a critério da presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO VI DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 - As Sessões da Câmara serão sempre públicas.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Apresente- se convenientemente trajado;
- II - Não porte nenhum tipo de arma;
- III - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - Atenda as determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada de quem se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

§ 3º - As sessões serão suspensas antes de finda à hora a elas destinada, nos seguintes casos:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que as Comissões apresentem parecer verbal ou escrito;
- III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres.

§ 4º - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

§ 5º - As Sessões serão encerradas à hora regimental ou:

- I - por tumulto grave;
- II - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- III - Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;
- IV - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional pelo falecimento de autoridade ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação Plenária;
- V - Quando determinado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador

Art. 119 - As Sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Preparatórias são as que precedem à instalação da Legislatura.

Art. 120 - As Sessões Ordinárias serão semanais, em dia e hora regimentalmente fixados, independente de convocação.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões ordinárias realizar-se-ão no dia correspondente da semana seguinte.

§ 2º - A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, pelo tempo necessário a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e, somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º - Antes do decurso da prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido 05 (cinco) minutos antes do término daquela prorrogação.

§ 5º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visa menor prazo, prejudicados os demais.

§ 6º - A antecipação ou adiamento da data e horário das Sessões Ordinárias poderá ocorrer mediante a provocação escrita e justificada de 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 7º - Extraordinárias são realizadas em horas diversas das fixadas para as sessões

ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgãos ou entidades da administração municipal.

§ 8º - Solenes são as:

I – Destinadas a posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito, independente de convocação;

II - Convocadas para comemorar fatos históricos;

III - Convocadas para proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que o Poder Legislativo entender relevantes.

§ 9º - As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 10º - Preparatória da instalação é a sessão destinada a eleição da Mesa Diretora no início da legislatura.

Art. 121 - As sessões especiais serão convocadas, de ofício, para:

I – Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, salvo exceção regimental expressa em sentido diverso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

II – Julgamento de processo disciplinar;

Art. 122 - As Sessões da Câmara serão realizadas no Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 123 - A Câmara Municipal poderá realizar sessões ordinárias nas comunidades de abrangência territorial do município, na forma do regulamento próprio.

Art. 124 - As Sessões Ordinárias terão início às 19 horas, com a duração máxima de três horas, as segundas-feiras, ressalvado o disposto no artigo primeiro, parágrafo único deste Regimento.

Art. 125 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, através de comunicação escrita, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º - A duração das Sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

Art. 126 - O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que estejam presentes, pelo menos, a maioria simples dos Vereadores.

Art. 127 - Se houver orador na Tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

Art. 128 - O recesso legislativo ocorrerá nos intervalos dos períodos de reuniões de que trata o caput do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, períodos em que os protocolos deverão ser realizados por meio eletrônico, sendo os mesmos processados e autuados no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso administrativo.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá se reunir em Sessão Legislativa extraordinária quando regularmente convocada, para apreciar matéria de relevante e interesse público.

§ 2º - Nas Sessões Legislativas Extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 129 - As sessões somente serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara presentes.

Art. 130 - No recinto do Plenário, durante as sessões extraordinárias, será admitida qualquer pessoa, desde que cumprido o disposto no artigo 118 e seus parágrafos deste Regimento.

§ 1º - A convite do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assentar-se a Mesa, para assistir a sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais que se fizerem presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 131 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata dos trabalhos, contendo os assuntos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

tratados, a fim de ser submetida à aprovação do Plenário, na sessão seguinte.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 132 - As sessões ordinárias compõem-se de 03 (três) partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

Art. 133 - À hora do início dos trabalhos, o Presidente, constatando a existência de quorum, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará a abertura da sessão, mandará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão, encerrando-se a mesma.

Art. 134 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração indeterminada, discussão e votação da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - O Vereador que desejar retificar ou emendar a ata poderá fazê-lo verbalmente.

§ 2º - Cabe ao Presidente julgar procedente ou não o requerimento verbal de retificação ou emenda proposta, cabendo recurso para o Plenário, no caso de indeferimento do requerimento.

§ 3º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 135 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expedientes originários do Executivo Municipal;
- II - Expedientes oriundos de diversos;
- III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 136 - Na leitura das matérias pelo primeiro Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projetos de lei;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

VI - Requerimentos;

VII - Indicações;

VIII - Pareceres de comissões;

IX - Recursos;

X - Outras matérias.

§ 1º - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas, exceção feita aos documentos relativos ao processo legislativo, cujas cópias, física ou digital, serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º - A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente.

Art. 137 - Findo o expediente, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 138 - Para a ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiverem presentes a maioria dos membros da Câmara.

Art. 139 – O ofício de entrada das proposições deve ser lido no expediente antes de serem posta em discussão e votação, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência quando esta fica dispensada.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apresentadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 140- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - Matérias em regime de urgência;

II - Vetos;

III - Matérias em redação final;

IV - Matérias em primeira discussão;

V - Matérias em segunda discussão;

VI - Matérias em discussão única;

VII - Recursos;

VIII - Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 141 - A Ordem dos trabalhos estabelecida pelo artigo anterior, poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

II - no caso de inversão de pauta;

III - no caso de preferência;

IV - para posse de Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão “*PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE*”. Concedida a palavra o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 142 - Independentemente de inscrição prévia, qualquer Vereador poderá usar da palavra para discutir matéria constante da Ordem do Dia, obedecendo a seguinte preferência:

I - O autor;

II - O líder do Governo, se a proposição for originária do Executivo;

III - O relator;

IV - Os demais Vereadores.

Art. 143 - Cada um dos Vereadores poderá ocupar a tribuna pelo tempo de 15 (quinze) minutos para debater qualquer matéria em discussão.

Parágrafo Único - Ao autor, líder do Governo e Relator será dada oportunidade de debater os argumentos contra a proposição.

Art. 144 - Encerrada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo Presidente, será a proposição votada em seguida.

Art. 145 - A justificativa oral das proposições dos Vereadores deverá ser feita, se assim o desejar o autor, tão logo seja anunciada a sua discussão.

Art. 146 - Terminada a votação das proposições escritas, poderão ser apresentadas proposições verbais que envolvam votos de pesar ou louvor, moções de apoio, desaprovação e desagravo.

Parágrafo Único - As proposições de que trata este artigo sofrerão uma única discussão e, se aprovadas, serão deferidas de plano pelo Presidente e registradas em ata.

Art. 147 - A Ordem do Dia terá duração ilimitada e encerrar-se-á por falta de matéria ou decurso de prazo de duração da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O Presidente ou qualquer Vereador poderá propor a prorrogação do tempo regimental de duração da sessão para concluir a discussão ou a votação das matérias da Ordem do Dia.

§ 2º - Qualquer requerimento de prorrogação de prazo deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 148 - Terminada a Ordem do Dia, será o tempo restante da reunião dividido pelo número de oradores inscritos e dado à palavra pela ordem de inscrição.

§ 1º - Será facultado a qualquer orador inscrito ceder parte ou todo o seu tempo ao colega que necessite de maior espaço para o seu pronunciamento.

§ 2º - Os oradores inscritos para a Palavra Livre, deverão usar a tribuna e poderão abordar assuntos de sua livre escolha, mas não poderão ultrapassar o tempo que lhes for determinado.

§ 3º - O Vereador inscrito que não se achar no recinto quando lhe for franqueada a palavra, perderá a vez de falar e, só poderá fazê-lo na mesma reunião se ainda houver tempo disponível depois que todos os oradores inscritos tenham feito uso da palavra.

Art. 149 - Após haverem falado todos os oradores inscritos, se houver tempo disponível, será franqueada a palavra aos Vereadores que não estavam inscritos, pelo tempo restante da sessão.

Art. 150 - Encerradas as alocações feitas pelos oradores inscritos, será franqueada a palavra a qualquer cidadão, desde que assim o requeira previamente até 2 (duas) horas antes do início da sessão, constando do requerimento o assunto a ser tratado, do qual não poderá se desviar durante a sessão, sob pena e ter cassada a palavra.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente decidir pela procedência ou não do requerimento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 151 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação se dará em sessão, caso em que será feita a convocação escrita apenas aos ausentes, observado o disposto no caput.

§ 2º - O Vereador que se ausentar do Município durante o período de recesso parlamentar, deverá permanecer à disposição para o caso de convocação de Sessões Extraordinárias, ocasião em que, para comunicação, será utilizado os contatos disponíveis na Secretaria da Câmara, seja telefônico, por meio de ligações ou mensagens, ou ainda por meios eletrônicos disponíveis, tais como aplicativos de mensagens, e-mail ou outros.

Art. 152 - A Sessão Extraordinária será composta exclusivamente da Ordem do Dia, que se aterá apenas à matéria objeto da convocação e aprovação da ata ou atas, relativamente às sessões extraordinárias anteriores.

Art. 153 - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 154 - As Sessões Solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá o Expediente e nem a Ordem do Dia, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, poderão fazer uso da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário, o Vereador que propôs a Sessão como orador oficial da cerimônia, demais Vereadores, autoridades presentes ou pessoas da comunidade e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais vereadores.

§ 3º - Nenhuma conversação em tom que dificulte a realização da Sessão será permitida em Plenário.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 156 - O Vereador poderá falar:

I - Por 5 (cinco) minutos sem apartes:

- a) Para retificar ou impugnar Ata;
- b) Se autor da proposição ou líder da bancada;
- c) Para declaração de voto;

II - Por 10 (dez) minutos, sem apartes, para formular questão de ordem ou pela ordem;

III - Por 10 (dez) minutos, com apartes, para discutir requerimentos e para discutir a redação final dos projetos;

IV - Por 15 (quinze) minutos com apartes:

- a) Para tratar de assunto de sua livre escolha durante a Palavra Livre;
- b) Para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

V - Por vinte minutos com apartes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- a) Para discutir requerimento de sua autoria;
- b) Para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º - O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 157 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 158 - O Vereador poderá ter o seu pronunciamento interrompido:

- I – Para comunicação importante e inadiável a Câmara;
- II - Para recepção de visitantes ilustres;
- III - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV - Por ter transcorrido o tempo regimental;
- V - Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 159 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação de pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador permanecendo sentado.

§ 2º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a presidência, apartear.

Art. 160 - Não é permitido aparte:

- I - A palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - Paralelo ou cruzado;
- IV - Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 161 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “**Pela Ordem**”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra ao vereador que solicite “*Pela Ordem*”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

desobedecido.

Art. 162 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “*Questão de Ordem*”.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º - As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas pelo Presidente, no prazo de até quarenta e oito horas, cabendo recurso ao plenário.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES DO PRESIDENTE, PLENÁRIO E RECURSO

Art. 163 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso, em regra, não terá efeito suspensivo, salvo exceções expressamente estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 164 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contando da decisão.

§ 1º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em discussão única.

§ 4º - A decisão do Plenário é definitiva.

Art. 165 - A interpretação das disposições regimentais pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 166 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, por analogia a legislação vigente e superior, cujas decisões constituirão precedentes regimentais e serão anotadas em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 167 – De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata destinada aos anais, a fim de ser apreciada em



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Sessão e aprovada pelo Plenário, sem necessidade de leitura, salvo requerimento em sentido contrário.

§ 1º - Cópias das atas serão fornecidas aos Vereadores, para apreciação e serão votadas na Sessão seguinte ao recebimento.

§ 2º - Havendo impugnações, considerar-se-á aprovada com ressalvas a ata, fazendo-se nesta constar.

§ 3º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e, nos impedimentos destes, seus respectivos sucessores.

§ 4º - Não havendo quórum para realização da Sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 168 - Fica autorizada a filmagem, gravação e transmissão ao vivo, em áudio e vídeo, via Internet, dos atos legislativos realizados nas sessões públicas, reuniões e audiências da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

§1º. As gravações em áudio e vídeo ficarão disponíveis nos meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Antonio Olinto, quais sejam, Facebook, Youtube e Site oficial de forma perpétua.

§2º. Ficam dispensadas as transmissões ao vivo em caso de impossibilidade material na transmissão, devendo esta ser prevenida ou prontamente reparada, quando possível.

Art. 169 - No caso do artigo anterior a transmissão terá início juntamente com a abertura da sessão, permanecendo até o fim do ato.

Art. 170 - Por sua vez, cabe a Câmara Municipal de Antonio Olinto efetivar o Sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo de todas as sessões e, sendo o caso, de outras reuniões e audiências públicas.

§ 1º - Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica com áudio e vídeo em que conterá integralmente o registro das reuniões.

§ 2º - A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

§ 3º - A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita resumida, ainda que gerada automaticamente por meio eletrônico.

§ 4º - A Ata Eletrônica será parte integrante da Ata Escrita.

§ 5º - Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na Ata Escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no endereço eletrônico da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requerer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 171 - Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 172 - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, preferencialmente, com disponibilização de acesso através de contato eletrônico em redes sociais ou outros canais de comunicação online de titularidade da Câmara Municipal de Vereadores, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 173 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata resumida, preferencialmente gerada através de sistema informatizado ou ainda através de transcrição, a fim de ser apreciada em Sessão e aprovada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora de início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

Parágrafo único – Será oportunizado o acesso a cópia das atas, de modo que preferencialmente deve estar acessível em sistema informatizado, para serem votadas na Sessão imediatamente seguinte.

Art. 174 - Antes da aprovação da ata só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização da Presidência.

§ 1º – Eventual utilização de sistema informatizado de organização, tramitação, apresentação, manutenção e transparência de documentos eletrônicos do processo legislativo no município de Antonio Olinto, em que sejam incluídas e mantidas as proposições legislativas e administrativas, bem como o instrumento de acesso das gravações em tempo real das sessões e bem ainda de audiências públicas da Câmara Municipal deverão resultar na Ata Eletrônica e Ata Escrita resumida.

§ 2º - No caso de falha no sistema de gravação em mídia eletrônica contendo integralmente o registro das reuniões que impossibilite a disponibilização da Ata Eletrônica, deverá ser confeccionada Ata comum com a transcrição na íntegra

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 175 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 176 - São modalidades de proposição:

- I - As propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Os projetos de Lei Complementar;
- III - Os projetos de Lei;
- IV - Os projetos de Decreto Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- V - Os projetos de Resolução;
- VI - Os projetos Substitutivos;
- VII - As emendas e subemendas;
- VIII - Os pareceres das Comissões Técnicas Permanentes e Especiais;
- IX - Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X - As Indicações;
- XI - Os Requerimentos;
- XII - Os Recursos;
- XIII - As Representações;
- XIV - Moções.

§ 1º - Emenda é proposição acessória.

§ 2º - Todas as proposições serão numeradas pela Câmara Municipal, no momento do protocolo, em ordem crescente com sequência anual, de acordo com a modalidade de cada uma delas, conforme aquelas elencadas no *caput* deste artigo, que pode, inclusive, ser realizado através de protocolo eletrônico através de sistema de tramitação digital do processo legislativo que venha a ser instituído pelo Poder Legislativo.

Art. 177 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que apoiarem.

§ 2º - As proposições dos vereadores deverão ser entregues até 2 (duas) horas antes da sessão, a Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas.

Art. 178 - Os projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Leis ordinárias e Complementares, além de Decreto Legislativo e de Resolução deverão conter a súmula indicativa do assunto a que se referem.

Art. 179 - As proposições consistentes em Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar, Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto Substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente e acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 180 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao projeto.

Art. 181 - Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante à outra em tramitação, prevalecerá à primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda redigida de forma diferente, dela resultem



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

iguais consequências.

§ 2º - Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversa as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 182 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo Único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida toda aquela que guarde semelhança com outra em tramitação pela Câmara, independente do resultado da votação.

Art. 183 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 184 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 185 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Art. 186 - Excetua-se do disposto no artigo anterior as proposições de iniciativa do Prefeito e dos Vereadores reeleitos, que continuam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Art. 187 – Os projetos em trâmite cuja autoria pertença a Vereador que tenha renunciado ou perdido o respectivo mandato serão automaticamente arquivados.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 188 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas ou exclusivas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, dentre as quais:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Representação a Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

IV - Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, dentre as quais:

I - Alteração, reforma e elaboração do Regimento Interno;

II - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter ou interesse do Município;

III - Convocação de funcionários municipais em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV - Mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - Todo e qualquer assunto de sua competência interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 189 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, as Comissões Técnicas Permanentes, ao Presidente e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Nos casos de projeto de lei de iniciativa popular, deverá ser informado a Mesa da Câmara quem representará o projeto durante o processo legislativo.

§ 2º - Para efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, aplicam-se aos projetos de iniciativa popular todas as disposições procedimentais aplicáveis aos projetos de iniciativa da Câmara Municipal, no que couber.

§ 3º - É de competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Leis que versem sobre:

I - Regime jurídico dos servidores;

II - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

III - Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 190 - O Projeto de Lei que receber o parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 191 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, ou seja, dentro do período de 45



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

(quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, caso solicitado pelo Prefeito e da aprovação em plenário, caso solicitado por Vereador.

§ 1º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feito depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para discussão e votação, em sessões subsequentes.

§ 3º - O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 4º - O prazo fixado neste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - O prazo previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de codificação e de leis complementares.

Art. 192 – O regime de urgência implica:

I - No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do projeto, caso solicitado pelo Prefeito, ou da aprovação do regime de urgência, caso este seja solicitado por Vereador;

II - na inclusão da proposição na Ordem do Dia na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Parágrafo único - Pedido de informações, esclarecimentos e/ou documentação complementar dirigido ao Poder Executivo Municipal, solicitada através do Presidente da Câmara, Mesa Diretora ou de qualquer membro das comissões permanentes, ou bem ainda quando necessária a realização de diligência imprescindível ao estudo da matéria, tal como audiência pública, audiência preliminar de outra Comissão ou outras, interrompem o prazo previsto no "*caput*" do artigo anterior e bem como o fixado no inciso I deste artigo, até que a questão seja sanada.

Art. 193 - Lido o ofício de encaminhamento do Projeto pelo Secretário na hora do expediente, este será encaminhado as Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais comissões deverão ser ouvidas, podendo tal medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 194 - Os projetos das comissões Permanentes ou Especiais, ou da Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 195 - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as Leis em sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgadas pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único - A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente será a seguinte: "*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- XII - Justificativa de voto;
- XIII - Retificação da ata;
- XIV - Pedido de leitura da ata que esteja em deliberação;
- XV - Requerimento de transcrição integral de ata;
- XVI - Anexação de proposições semelhantes.

Parágrafo Único - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - Dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III - Destaque de matéria para votação;
- IV - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- V - Voto de louvor, congratulações, pesar e repúdio.
- VI - Pedido de vistas, cujo prazo não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis;
- VII - Encerramento ou adiamento da discussão;
- VIII - Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- IX - Discussão e votação da proposição por títulos, capítulos ou seções;
- X - Preferência para discussão de matéria ou dispensa de interstício regimental;
- XI - Verificação através de votação nominal.

Art. 200 - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- III - Licença de Vereador;
- IV - Inserção de documento em ata;
- V - Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio a entidades públicas ou particulares;
- VII - Convocação de Secretários Municipais e servidores municipais providos em cargos de chefia, direção ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Retirada, pelo Autor, de proposição submetida ao plenário e ainda não aprovada em todas as votações;

IX - Autorização prevista no artigo 305 deste Regimento;

X - Criação de comissões nas hipóteses regimentalmente estabelecidas;

XI - Desarquivamento de proposição.

Art. 201 – Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – a juntada de documentos à proposição em tramitação;

II - a inserção em ata de voto de pesar.

§ 1º – Será encaminhado, dentro de 03 (três) dias pelo Presidente, iniciando o prazo após a sessão, o requerimento que solicite:

I - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - informações oficiais.

§ 2º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa Diretora, do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 3º - Assim que recebidas as informações solicitadas, será fornecido cópia ao(s) autor(es) do requerimento.

§ 4º - O autor deverá controlar o prazo para fornecimento das informações, sendo que em caso de dúvida deverá solicitar a secretaria da Câmara para que seja certificado o termo final deste.

Art. 202 - Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre questões idênticas e já respondido, fica a Presidência desobrigada de instruir novamente o requerimento.

Parágrafo Único – considera-se questões idênticas o ato de meramente reiterar requerimento anterior, sem trazer fatos ou dados novos, de modo que quando trouxer novos questionamentos, ainda que com o mesmo assunto, especialmente quando estejam relacionados a indagações acerca de resposta de requerimento anterior, este deve ser normalmente instruído.

Art. 203 - Os requerimentos escritos serão encaminhados para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao protocolo, salvo se houver pedido por qualquer Vereador, ainda que de forma verbal, de Tramitação em Regime de Urgência, ocasião em que, após deliberação do plenário, se aprovado, será discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 3º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais será aprovado sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 204 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referirem estritamente ao assunto discutido; estes requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

Art. 205 - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram aos assuntos estranhos, às atribuições da Câmara, ou não tiverem propostos em termos adequados.

Art. 206 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência, apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo Único - O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluída a proposição.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 207 - Moção é proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 208 - Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 209 - Não será permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 210 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição original.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à proposição original.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação daquela original.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º - A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

Art. 211 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

§ 4º - A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, pelos menos dois terços dos votos dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII DO PARECER

Art. 212 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre a proposição que tenha sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto de Substitutivo a proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, ao projeto de lei Complementar, ao projeto de Lei, ao projeto de Decreto Legislativo e ao projeto de Resolução que suscitarão a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos de manifestação sobre veto, recursos contra ato do Presidente da Câmara e quanto ao pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, no tocante as contas do Executivo Municipal.

§ 2º - Parecer da comissão temporária é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ 3º - Quando as conclusões das comissões temporárias, nas hipóteses regimentalmente previstas, indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 213 - Os projetos Substitutivos das Comissões Permanentes, os vetos, os pareceres assim como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias a Comissão Técnica permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que receber o projeto, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 214 - As representações sempre serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecida em mesmo número de vias que forem os acusados.

Art. 215 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso não aceitará a proposição:

I - Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei Delegada;

II - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - Que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - Que seja formalmente inadequada;

V - Quando a emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deve ser objeto de Requerimento;

VII - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá Recurso do autor ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º - Quando a proposição tenha sido apresentada por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos participem do requerimento.

§ 3º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

§ 4º - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação, após adaptá-la ou corrigi-la.

CAPÍTULO VIII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 216 - Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 217 - Quando a proposição consistir em Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de Projeto de Lei Complementar, de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões Permanentes competentes e a Assessoria Jurídica, para elaboração dos pareceres.

§ 1º - No caso de projeto substitutivo proposto por determinada Comissão Permanente, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os projetos originários da Mesa ou elaborados por Comissão Permanente em assunto de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor, na forma deste Regimento.

§ 3º - É dispensada a apresentação de parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal em projetos encaminhados ao Poder Legislativo em regime de urgência, caso este seja pautado pelo Presidente para apreciação do plenário antes da leitura no expediente, ocasião em que a propositura será encaminhada para análise diretamente pelas Comissões Permanentes.

Art. 218 - As emendas serão objeto de manifestação das Comissões Permanentes antes de serem apreciada pelo Plenário se assim algum Vereador requerer ou determinar a Presidência, retornando-lhes, então, o processo, salvo as situações expressamente previstas neste Regimento Interno em que haja obrigatoriedade de manifestação prévia ou posterior pelas Comissões.

Art. 219 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será, de imediato, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 220 - Durante os debates, na ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes partidários.

Art. 221 - O regime de urgência será concedido pelo Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento, verbal ou por escrito, que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Art. 222 - Serão incluídas no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei do plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-los;

II - Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo.

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 223 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo Único - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer proposição com objetivo idêntico ao de outra que já tenha sido aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

anteriormente, ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De requerimento repetitivo;

IV - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

Art. 224 - A discussão de matérias constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença de maioria dos membros da Câmara.

Art. 225 - Terão discussão única as seguintes matérias:

I - O veto;

II - Os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

III - Os requerimentos e indicações.

Art. 226 - Terão 02 (duas) discussões e votações todas as proposições não incluídas no artigo anterior deste Regimento Interno.

Art. 227 – Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de codificação ou em caso do projeto conter número considerável de artigos, o Poder Legislativo poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

Art. 228 - Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 229 - Nos projetos apresentados serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados até duas horas antes do início de cada sessão, podendo ser apresentadas também até a segunda discussão, para projetos com duas discussões, no mesmo prazo estipulado neste artigo.

Art. 230 - Na hipótese do artigo anterior, prosseguirá a discussão do projeto com emendas ou substitutivo apresentado, devendo ser encaminhada as Comissões Permanentes antes da apreciação se algum Vereador requerer ou determinar a Presidência, ressalvado os casos em que o Regimento interno expressamente exija a manifestação prévia ou posterior destas, ocasião em que adiar-se-á a discussão e votação para que as emendas e os projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria.

Art. 231 – A segunda discussão ocorrerá em sessão diversa da que tenha ocorrido a primeira, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado pelo plenário.

Art. 232 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao projeto de substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 233 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, ressalvados os casos de regime de urgência, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos, será votado, de preferência, aquele que marcar menos prazo.

Art. 234 - O encerramento da discussão de qualquer proposição se dará pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 235 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:

- I - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte;
- II - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III - Referir-se ou dirigir-se ao outro Vereador pelo tratamento de “Nobre Vereador” ou “Vossa Excelência”.

Art. 236 - O Vereador a que for dada à palavra deverá dizer, inicialmente, a que título se pronunciará e não poderá:

- I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para que solicitou;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 237 - O Vereador somente usará a palavra:

- I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - Para apartear, na forma regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Para levantar questão de ordem, pela ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- V - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 238 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - Para atender a pedido de palavra “pela ordem” ou “questão de ordem”, sobre questão regimental.

Art. 239 - Para o aparte ou interrupção do orador, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder o prazo regimental;
- II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem” para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 240 - Salvo as exceções previstas na Legislação Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria simples dos vereadores.

Art. 241 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:
 - a) Código de Obras e Edificações;
 - b) Código de Posturas;
 - c) Código de Zoneamento e Parcelamento e do Solo;
 - d) Plano Diretor;
 - e) Regime Jurídico dos Servidores;
- II - Perda de Mandato de Vereador, nas hipóteses do art. 6º, § 2º da Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

III - Rejeição de veto;

IV - A modificação de símbolos do Município;

Parágrafo Único - Entende-se por absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 242 - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I – Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III - Recebimento de denúncia quanto a prática de infração político-administrativa pelo Prefeito;

IV - Perda do mandato do Prefeito;

Art. 243 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito de voto:

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação.

Art. 244 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

Art. 245 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo excepcionado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 246 - A votação nominal será feita pela chamada, dos presentes pelo Presidente, devendo os Vereadores responder **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** ou que tenham votado **NÃO**.

Art. 247 - O voto será nominal:

I - Na eleição da Mesa;

II - Nas deliberações sobre as Contas do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

III - Nas eleições das Comissões Permanentes.

Art. 248 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerrados, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 249 - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, sendo vedada a abstenção, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo tomar parte na discussão.

§ 1º - Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º - Qualquer vereador poderá requerer a anulação quando haja participado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 250 - Durante a votação, nenhum vereador poderá deixar o Plenário, salvo em caso de motivo maior devidamente justificado.

Art. 251 - Terão preferência para votação às emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 252 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O destaque deverá ser apresentado até o anúncio da segunda votação da proposição.

§ 2º - O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

§ 3º - O destaque para votação em separado será apreciado submetendo-se a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.

Art. 253 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 254 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 255 - Concluída a votação da proposição, com emendas aprovadas, ou do projeto de lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I – Da Lei Orçamentária Anual;

II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

IV - De Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V - De Resolução, quando de iniciativa da Mesa.

§ 2º - Os projetos citados nos itens I a III do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de finanças e Orçamento, para elaboração da Lei final, salvo disposição regimental expressa em sentido diverso nas ocasiões em que que, por sua urgência, for dispensada a elaboração de redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nos itens IV e V do parágrafo primeiro serão encaminhados à mesa para elaboração da redação final.

Art. 256 - Será dispensada a redação final em proposição sem emendas.

Art. 257 - O projeto com o parecer da Comissão ficará na Secretaria da Câmara até sua deliberação, para exame dos vereadores.

Art. 258 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único - Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão quando ausente do Plenário, os titulares.

Art. 259 - Assinada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada à emenda modificativa que não altere a substância do texto aprovado.

Parágrafo Único - Rejeitada, deverá retornar para quem compete a elaboração da redação final para correção do texto e nova deliberação pelo plenário.

TÍTULO IX DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 260 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

completamente a matéria tratada.

Art. 261 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 262 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem as atividades de uma sociedade ou corporação.

Art. 263 - Os projetos de códigos, consolidações, estatutos e regimentos, depois de lidos no Plenário, terão suas cópias entregues aos Vereadores e serão encaminhados à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se o prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Poderão os Vereadores encaminhar a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão Permanente, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa especificada, ficando, nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

§ 5º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 6º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

Art. 264 - Os Orçamentos Anuais, Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 265 - Aplica-se à proposta da emenda a Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto no artigo 24 da Lei Orgânica.

Art. 266 - Rubricada a proposta nos termos da Lei Orgânica será constituída Comissão Especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade Partidária que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, exarará parecer em quinze dias.

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta nos termos do disposto neste regimento; concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do *caput* deste artigo, até decisão final.

Art. 267 - Somente serão admitidas emendas apresentadas a Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer.

Art. 268 - Na discussão em primeiro turno o representante dos signatários da proposta da emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por quinze minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra o líder do governo ou outro vereador que indicado por este até o início da sessão.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 269 - Aplicam-se aos projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 270 - Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente distribuirá cópias, preferencialmente digital, da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento, para análise e parecer.

Parágrafo Único - No prazo previsto no artigo 271 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, à exceção do orçamento impositivo de que trata os §§ 7º a 13 do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que poderão ser apresentadas as emendas individuais até 2 horas antes da primeira deliberação do projeto, independente de parecer sobre estas.

Art. 271 - A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, se pronunciará em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento do Presidente da Comissão, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Art. 272 - Na primeira discussão, poderá os Vereadores se manifestar sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se, preferência, no uso da palavra, ao Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município e aos autores das emendas.

Art. 273 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município para incorporá-las ao projeto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o projeto para a Comissão Permanente, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para a segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase da Redação Final.

Art. 274 - Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e do Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 275 - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 276 - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades de administração indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente do Poder Legislativo determinará a publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial do Município e o fixará em mural à entrada do edifício da sede do Poder Legislativo, podendo ser estendido o alcance através da publicação de aviso por meio do site oficial e redes sociais.

§ 1º - As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias a disposição de qualquer munícipe, para exame e apreciação, que poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei.

§ 2º - No processo de julgamento das contas do Poder Executivo é assegurada a ampla defesa e o contraditório, devendo, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, ser notificado, preferencialmente por meio eletrônico, o gestor interessado para se manifestar no prazo de 15 dias úteis.

Art. 277 - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas ao Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das contas do Município far-se-á após o recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo de consulta pública de que trata o §3º do art. 41 da Lei Orgânica e § 1º do art. 276 do Regimento Interno, não correndo este prazo durante o recesso.

§ 2º - Decorrido o prazo a que trata o parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, as contas serão automaticamente incluídas em pauta da próxima sessão ordinária, independentemente de parecer.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 278 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, preferencialmente digital, bem como do balanço anual a todos os vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, para que no prazo de quinze dias úteis, a contar do encerramento do prazo de consulta pública de que trata o §3º do art. 41 da Lei Orgânica e § 1º do art. 276 do Regimento Interno, opinar sobre as contas do Executivo, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Até 10 dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores de informações sobre itens determinados da prestação de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito.

Art. 279 - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 280 - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido à discussão e votação, em sessão exclusivamente dedicada ao assunto, devendo o gestor interessado ser notificado, preferencialmente por meio eletrônico, da data da sessão de julgamento para que, inclusive, caso queira, se fazer representar.

§ 1º - Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º - O projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 281 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 282 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 283 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

CAPÍTULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 284 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre ele dentro do prazo de cinco dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 285 - Os serviços administrativos da Câmara incluem a sua Secretaria e serão regidos por atos próprios baixados pelo Presidente.

Art. 286 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 287 - Os papéis da Câmara serão impressos em tamanho oficial e timbrados com símbolos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

identificadores, conforme ato do Presidente.

Art. 288 - As despesas da Câmara, dentro dos limites constitucionais e das disponibilidades orçamentárias, consignadas no seu próprio orçamento, serão ordenadas pelo Presidente.

Art. 289 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição bancária oficial, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 290 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações e fará sua escrituração contábil na forma das normas afetas a contabilidade pública, especialmente as editadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, para todos os fins, inclusive no que se refere a incorporação a contabilidade central do Município.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 291 - O projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo seu Presidente do Poder Legislativo ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará.

§ 1º - Decorridos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente atingirá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem da Comissão de Justiça e Redação, em uma única discussão e votação.

§ 5º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia na sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de três Vereadores para exarar parecer.

§ 6º - O veto somente será rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação nominal.

§ 7º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo quarto deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 8º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 9º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos e, ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará obrigatoriamente.

Art. 292 - A matéria constante do projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 293 - A discussão de veto poderá ser englobada, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES

Art. 294 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto pelo Vereador.

§ 2º - Conforme o disposto no inciso XX do art. 20 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal deve prestar a Câmara às informações solicitadas dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 295 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 296 - O julgamento do Prefeito ou seu substituto legal, e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 297 - Recebida à denúncia o Presidente da Câmara, providenciará a leitura da informação no expediente da primeira Sessão Ordinária Seguinte e, a seu critério exclusivo, tem a prerrogativa de decidir pela inclusão da representação em pauta e, se o fizer, o momento, ocasião em que determinará sua leitura na íntegra e consultará o Plenário sobre o seu prosseguimento.

Parágrafo Único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicações das provas.

Art. 298 - Decidido o seu prosseguimento por 2/3 membros da Câmara, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 299 - Ficará impedido de votar e integrar Comissão Processante o Vereador denunciante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara deverá, para os atos do processo, passar a presidência ao seu substituto.

Art. 300 - Instalada a comissão, será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documento que a instruírem.

§ 1º - O denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para informar o seu contato telefônico e eletrônico atualizado e para, querendo, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas, no máximo cinco.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 301 - Na instrução, a comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único - O denunciado será intimado dos atos do processo, através do encaminhamento de notificação enviada a parte ou seu procurador por qualquer meio eletrônico válido fornecido pelo interessado em que se possa atestar o recebimento ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas as testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 302 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhado os autos a Mesa.

Art. 303 - Após, a Comissão Processante emitirá parecer em 15 (quinze) dias, opinando pelo recebimento ou arquivamento da denúncia.

Art. 304 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação, obedecidas às regras regimentais.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa Diretora baixará o Ato próprio acerca da aplicação da penalidade cabível nos termos da Legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 305 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente a deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 306 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo Único – No caso do *caput*, a decisão da Mesa será comunicada por ofício aos vereadores, a ser encaminhado, preferencialmente, de forma digital.

CAPÍTULO X



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 307 - Os subsídios dos agentes políticos serão fixados nos termos do artigo 16, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 308 - Durante o recesso legislativo, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 309 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara ou da comunidade, para fora do município, é assegurado o ressarcimento das despesas com locomoção, alimentação e pernoite, através do pagamento de diárias, na forma da Lei.

Art. 310 – Os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereadores deverão ser fixados através de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O projeto de lei que trata o caput deste artigo será apresentado no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação, com a periodicidade estabelecida nas leis fixadoras.

§ 2º - Não fazendo no prazo a Mesa Diretora, cabe a apresentação do projeto referido no caput deste artigo a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 311 - Restando a realização de duas sessões ordinárias para o término do prazo previsto na Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia independente de parecer.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 312 - A Câmara poderá convocar Secretários Municipais, ocupantes de cargos da mesma natureza, titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipal ou ainda, qualquer funcionário municipal, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se fizer necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 313 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão Permanente, devendo ser aprovada pelo Plenário.

Art. 314 - A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, designando dia e horário para o comparecimento e dando ciência ao convocado das razões de sua convocação.

Parágrafo único - acompanhará o ofício cópia do requerimento aprovado, a fim de que o convocado tome conhecimento dos motivos da convocação.

Art. 315 – Após a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara concederá a palavra ao proponente que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação, não podendo tratar de assunto diverso



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

do constante no requerimento aprovado.

§ 1º - O convocado, que se assentará à direita do Presidente ou fará uso da Tribuna, poderá dispor do prazo de 20 (vinte) minutos para abordar o assunto da convocação.

§ 2º - Após a explanação, o Presidente concederá a palavra aos oradores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão Permanente que a solicitou.

§ 3º - O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 4º - O convocado poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 316 - Quando nada mais houver a esclarecer, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 317 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício será assinado pelo Presidente da Câmara contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as informações observado o prazo previsto neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 318 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, caberá ao autor da proposição produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO XII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 319 - A concessão de títulos de Cidadão Honorário, Vulto Emérito de Antonio Olinto e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

V - Dar-se-á tramitação a até duas proposições de cada Vereador, por Sessão Legislativa, para cada uma das espécies de honraria;

VI - A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes, para que se evidencie o mérito do homenageado;

VII - Será nominal a votação das proposições de concessão de honraria, em dois turnos, quando realizada através de projeto de Lei, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e em um turno, quando realizado através de projeto de Decreto Legislativo;

VIII - Na discussão, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 320 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Municipal ou em outro local designado, preferencialmente em Sessão Solene, antecipadamente convocada, determinando:

Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

Organização do protocolo da Sessão, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão.

§ 2º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão ou, havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores dos respectivos projetos, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º - Ausente o homenageado à Sessão, o título será entregue a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 4º - O título será entregue ao homenageado pelo Presidente da Câmara e pelo Autor do projeto, durante a Sessão, sendo este o orador oficial da Câmara, e bem ainda, querendo, pelo Prefeito.

Art. 321 - Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, conterão:

a) O Brasão do Município;

b) A legenda: *“República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Antônio Olinto”*;

c) Os dizeres: *“Os Poderes Públicos Municipais de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal (ou Decreto Legislativo, conforme a ocasião) nº datada dede de 20....., de autoria do Vereador conferem ao Exmo.(a) Sr.(a) o título de cidadão honorário (ou benemérito, conforme a ocasião) de Antonio Olinto, para o que mandaram expedir o presente diploma”*;

d) Data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 322 - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão de outorga do título.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 323 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as Bandeiras do País, Estado e Município.

Art. 324 – Em caso de identificação de erro material em redação de proposições em trâmite na Câmara Municipal, quem for regimentalmente incumbido da atribuição de elaboração de redação final, deverá proceder com a correção de ofício, ocasião em que a redação final deverá ser elaborada e submetida ao plenário, independentemente da proposição de emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 325 - As notificações pessoais e escritas previstas no Regimento Interno a que devam ser realizadas pela Câmara Municipal deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, dentre os ferramentais disponíveis, tais como e-mail, aplicativos de mensagens, dentre outros em que se possa se aferir com segurança o recebimento da mesma pela parte interessada, o que deve ser certificado pelo servidor responsável.

Art. 326 - Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, aplicável no que couber as disposições do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Quando omissis determinado prazo, previsto neste regimento, será sempre de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 327 - Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número de membros das comissões permanentes.

Art. 328 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 329 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 176 que passará a vigorar a partir de 01/01/2023.

Art. 330 - Revogam-se todos os dispositivos da Resolução nº 03/2009 e suas alterações.

Antonio Olinto, 01 de novembro de 2022.

GILCIANO MOREIRA
Presidente